

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Parecer CGIM

Processo nº: 301/2021/FMS/CPL

Referência: Contrato nº 20226677, Contrato nº 20225865 e Contrato nº 20224451.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Apostilamento Contrato nº 20226677, Contrato nº 20225865 e Contrato nº 20224451 cujo objeto é a Aquisição de equipamentos operacional de limpeza, materiais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades da Secretara Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Srª. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria 1º 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa 1º 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente os Apostilamentos referente ao Contrato nº 20226677, Contrato nº 20225865 e Contrato nº 20224451 com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Apostilamentos do Contrato nº 202266 77, Contrato nº 20225865 e Contrato nº 20224451, respectivamente, junto às empresas DELTORO COM. SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, SML — SISTEMAS MULTILIMOEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, objetivando unicamente a substituição da fonte de recursos provenientes da Compensação Financeira pela Transferência SUS bloco de Manutenção (SUS), assim como pela Transferência da União de Recursos Minerais (CFEM).

O processo segue acompanhado da Solicitação de Apostilamento Contratual com justificativa, Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário, Notas de Pré-Empenhos, Declaração de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização da Chefa do Poder Executivo





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã Municipal, Termos de Apostilamento nº 01/2022 e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Procedimento.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daque es específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 in verbis:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã Referem-se os autos aos Apostilamentos do Contrato nº 20226677, Contrato nº 20225865 e Contrato nº 20224451, respectivamente, junto às empresas DELTORO COM. SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, SML – SISTEMAS MULTILIMOEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI,

No tocante ao Apostilamento do Contrato nº 20226677 junto à empresa **DELTORD COM. SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, justifica-se através das razões apresentadas na Solicitação, onde se verifica a necessidade de substituir a fonte de recursos provenientes da Compensação Financeira pela Transferência da União de Recursos Minerais (CFEM), determinada no orçamento vigente pelo numeral 17080000 pe a Fonte de Recursos Próprio do Município determinada no orçamento vigente pelo numeral 15000000.

Outrossim, os apostilamentos do Contrato nº 20225865 e Contrato nº 2022445 1, respectivamente, junto às empresas SML – SISTEMAS MULTILIMOEZA INDÚSTR A E COMÉRCIO EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, justifica-se através das razões apresentadas na Solicitação, onde se verifica a necessidade de substituir a fonte de recursos provenientes da Compensação Financeira pela Transferência SUS bloco de Manutenção (SUS), determinada no orçamento vigente pelo numeral 16000000 pela Fonte de Recursos Próprio do Município determinada no orçamento vigente pelo numeral 15000000.

Entretanto, cumpre mencionar que, a necessidade de substituir a fonte de recurso com vistas a perfeita e regular execução financeira dos contratos haja vista que o Fundo Municipal de Saúde não atingirá o percentual de recursos próprios de 15% (quinze por cento) destinados a si.

Nesta senda, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contra os administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguir tes casos:

[...]
"§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações finance ras





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã decorrentes das condições de pagamento nele previstas bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo se registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". (grifo nosso)

Desse modo, foram juntadas as Declarações de adequação orçamentária com as novas dotações, conforme o termo legal.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no que cerne o acréscimo de novas dotações orçamentárias, de acordo com o orçamento fiscal vigente no corrente ano, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61, 65, § 8º e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regula divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 29 de dezembro de 2022

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Controladora Geral do Município Portaria 272/2021 DOUGLAS MARQUES DO CARMO Contador Geral Portaria no 062/2019-GP